



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1578 DE 24 DE ABRIL DE 1997
(Autógrafo N°007/97, Projeto de Lei N° 13/97, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Dispõe sobre alterações na Lei 711/84, no que se refere aos corredores comerciais.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída na relação de corredores comerciais de que trata o inciso II, do artigo 45, da Lei n° 711 de 14 de fevereiro de 1984, a alínea seguinte: "o - as vias marginais à Rodovia SP-125, no trecho compreendido entre o "trevo" da Rodovia BR-101 até a Estação Experimental de Ubatuba do Instituto Agrônomo de Campinas (Horto Florestal)".

Artigo 2º - Fica acrescentado um parágrafo 3º ao artigo 46 da referida Lei 711/84, com a redação seguinte:

" Artigo 46 - ...

...

Parágrafo 3º -No corredor comercial das vias marginais à Rodovia SP-125, com relação a recuos, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - lotes e terrenos com testada de até 8 metros, de meio de quadra, ficam dispensados dos dois recuos laterais;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1578/97
FLS.:2-2

II - lotes e terrenos com testada de mais de 8 metros, até o limite de 10 metros, de meio de quadra, ficam dispensados de um dos recuos laterais, e o outro fica reduzido para um mínimo de 1 metro;

III - lotes e terrenos com testada de mais de 10 metros, de meio de quadra, ficam dispensados de um dos recuos laterais, seguindo com relação ao outro a regra do artigo.

IV - lotes e terrenos com testada de mais de 10 metros, de esquina, ficam dispensados da observância de recuo com relação a lateral que confronta com a via transversal, na distância de até 20 metros a contar da esquina respectiva."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de Abril de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 24 de Abril de 1997.